
Movimentos Transfronteiriços de Resíduos

Relatório de Balanço de Atividades 2019



Elaborado por:
Marta Ramos
EM-IA

Lisboa, 30 de dezembro de 2019



Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice

1. Resumo.....	1
2. Introdução	3
2.1. <i>Enquadramento</i>	3
2.2. <i>Legislação aplicável e de apoio</i>	4
3. Ações de Inspeção MTR empresas 2019	7
3.1. <i>Âmbito</i>	7
3.2. <i>Resultados das ações de inspeção efetuadas</i>	8
4. Ações de Controlo MTR 2019	11
4.1. <i>Entidades participantes</i>	11
4.2. <i>Locais</i>	12
4.3. <i>1ª Campanha MTR</i>	13
4.4. <i>2ª Campanha MTR</i>	21
4.5. <i>3ª Campanha MTR</i>	28
4.6. <i>Resultado global das ações de controlo MTR 2019</i>	35
5. Ações de formação e colaboração	41
5.1. <i>Autoridades portuguesas</i>	41
5.2. <i>Participação em intercâmbio de inspetores, realizado em Roterdão</i>	43
5.3. <i>Pedidos de colaboração</i>	44
6. Conclusões.....	49
7. Bibliografia.....	50
8. Anexos	51
Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2019	51



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice de Figuras

Figura n.º 1 - Rede nacional de enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.....	11
Figura n.º 2 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2019 com a participação da IGAMAOT.....	12
Figura n.º 3 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA	14
Figura n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	16
Figura n.º 5 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	17
Figura n.º 6 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	17
Figura n.º 7 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – AT.....	18
Figura n.º 8 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	21
Figura n.º 9 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	23
Figura n.º 10 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	23
Figura n.º 11 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	24
Figura n.º 12 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – AT.....	25
Figura n.º 13 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	28
Figura n.º 14 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	30
Figura n.º 15 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	30
Figura n.º 16 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	31
Figura n.º 17 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – AT.....	32
Figura n.º 18 - Cooperação entre as entidades participantes.....	35
Figura n.º 19 - Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT	36
Figura n.º 20 - Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA.....	36
Figura n.º 21 - Resultados obtidos na Campanha MTR – PSP/BRIPA	37
Figura n.º 22 - Resultados obtidos na Campanha MTR – AT.....	37
Figura n.º 23 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2019.....	38
Figura n.º 24 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos.....	39
Figura n.º 25 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos.....	39
Figura n.º 26 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos.....	40
Figura n.º 27 - Participantes das diversas ações de formação realizadas (PSP/BRIPA, IGAMAOT, GNR/SEPNA e elementos congéneres de países PALOP).....	41
Figura n.º 28 - Resultados da avaliação da ação de formação na Escola Prática de Polícia.....	42
Figura n.º 29 - Resultados da avaliação da ação de formação na Escola Prática de Polícia.....	43
Figura n.º 30 – Participantes do intercâmbio realizado em Roterdão.....	44

Figura n.º 31 – Resíduos de escórias do forno identificados que originou infração ao Reg. 1013/2006.....	45
Figura n.º 32 – Averiguação ambiental efetuada a um carregamento de resíduos de plástico.....	46

Índice de Tabelas

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2019.....	7
Tabela n.º 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas.....	8
Tabela n.º 3 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2019 sem a participação da IGAMAOT.....	13
Tabela n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	14
Tabela n.º 5 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	19
Tabela n.º 6 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	20
Tabela n.º 7 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	21
Tabela n.º 8 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	26
Tabela n.º 9 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	27
Tabela n.º 10 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	28
Tabela n.º 11 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	33
Tabela n.º 12 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	34
Tabela n.º 13 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2019.....	38

1. Resumo

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, estabelece um regime de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos: entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros; importados de países terceiros para a Comunidade; exportados da Comunidade para países terceiros; e em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Durante o ano de 2019 foram planeadas e realizadas diversas atividades, no seguimento do Plano de Inspeções MTR de 2019, a saber: inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro, nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Nesse sentido, o presente relatório visa descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2019, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2. Introdução

2.1. Enquadramento

Na última metade da década de 80, o desenvolvimento de rigorosa legislação ambiental nos países industrializados conduziu a um aumento substancial do preço do tratamento dos resíduos produzidos.

A tomada de consciência desta situação pela comunidade internacional, associada ao facto de uma quantidade não negligenciável dos resíduos produzidos mundialmente atravessarem fronteiras, levou a que o movimento transfronteiriço de resíduos se assumisse como um problema mundial que necessitava de uma resposta global.

A resposta encontrada foi a adoção da Convenção de Basileia, em 1989, sob os auspícios do Programa de Ambiente das Nações Unidas, a qual entrou em vigor a 5 de maio de 1992 (90 dias após a ratificação do 20º Estado).

Os principais objetivos desta Convenção são:

- A minimização, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos, quer em termos de quantidade quer em termos de perigosidade;
- O tratamento dos resíduos perigosos e outros resíduos o mais perto possível da sua origem;
- A redução dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- O controlo apertado dos movimentos transfronteiriços de resíduos bem como a prevenção do tráfico ilícito;
- A proibição do movimento transfronteiriço de resíduos para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para os gerir de forma ambientalmente correta;
- O auxílio dos países em desenvolvimento e países com economias em transição na gestão ambientalmente correta dos seus resíduos.

Por forma a atingir estes objetivos, a Convenção controla os movimentos transfronteiriços de resíduos, monitoriza e previne o tráfico ilícito, disponibiliza assistência para a gestão ambientalmente correta de resíduos perigosos, promove a cooperação entre as Partes, e desenvolve guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

Nesse sentido, as transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, cuja execução e cumprimento a nível nacional está previsto no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro.

Falsas declarações, condições inadequadas de acondicionamento e transporte, documentação insuficiente e falta de comunicação às entidades competentes são algumas das ilegalidades mais detetadas, no que respeita ao cumprimento do Regulamento.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, os Estados-Membros da UE estavam obrigados a desenvolver e estabelecer planos de inspeção, no âmbito dos movimentos transfronteiriços de resíduos, até 1 de janeiro de 2017, com vista a garantir as condições necessárias para a realização das inspeções mencionadas e efetivamente contribuir para a diminuição das transferências ilegais.

Deste modo, no seguimento do plano de inspeções MTR de 2019 elaborado, foram planeadas e realizadas diversas atividades, a saber:

- Inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos;
- Ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos (integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*) nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais;
- Ações de formação às entidades participantes.

Este relatório tem como objetivo descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2019, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2.2. *Legislação aplicável e de apoio*

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, na sua atual redação;
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE, com respetivas alterações;
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) N.º 1179/2012 da Comissão, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios para determinar em que momento o casco de vidro deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Regulamento (UE) N.º 715/2013 da Comissão, de 25 de julho de 2013, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2013, de 15 de fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, que aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, relativo à gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Óleos e óleos usados; Pneus e pneus usados; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; e Veículos e veículos em fim de vida.
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado.
- Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados.

3. Ações de Inspecção MTR empresas 2019

3.1. Âmbito

De acordo com o Plano de Inspecções MTR definido para o ano de 2019, foi efetuada uma listagem que contém 17 empresas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, para a realização de ação de inspecção. Esta listagem foi baseada em critérios específicos, aplicados a uma base de dados de empresas que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, concretamente:

- Critérios de impacte:
 - CI1: Perigosidade/Fluxo do Resíduo;
 - CI2: Quantidade de resíduos, entradas/saídas (t/ano);
 - CI3: Origem/Destino do movimento.
- Critérios de desempenho do operador:
 - CDO1: Cumprimento da legislação MTR;
 - CDO2: Compromisso ambiental da empresa;
 - CDO3: Reclamações e denúncias da entidade.

As empresas, alvo de ação de inspecção, apresentam-se descritas na Tabela n.º 1, associadas à tipologia de movimentos transfronteiriços geralmente realizados pelas mesmas.

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2019

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Região onde o Utilizador do Ambiente se encontra a laborar	Tipologia dos movimentos realizados
361	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde e Lista Laranja (Importação)
1103	Norte	Resíduos Lista Verde (Importação)
1390	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Exportação)
1887	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Importação)
3150	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde e Lista Laranja (Exportação)
5036	Norte	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação)
8280	Centro	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação)
13953	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Laranja (Exportação)
14185	Centro	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação) e Lista Laranja (Exportação)
15480	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Exportação)
15517	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação) e Lista Laranja (Importação)
16494	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde e Lista Laranja (Exportação)
17318	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação) e Lista Laranja (Exportação)
23088	Lisboa e Vale do Tejo	Resíduos Lista Verde (Importação e Exportação)
24190	Sul	Resíduos Lista Laranja (Importação)
24273	Norte	Resíduos Lista Verde (Exportação)
25858	Centro	Resíduos Lista Verde (Exportação)

De facto, as ações de inspeção realizadas tiveram como objetivo a verificação do cumprimento legislativo em matéria do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através da análise da documentação associada a movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados no ano de 2018.

3.2. Resultados das ações de inspeção efetuadas

As ações de inspeção direcionadas às empresas selecionadas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, foram efetuadas ao longo do ano de 2019, conforme planeamento mensal aprovado por esta Inspeção-Geral.

Os resultados obtidos são os apresentados na Tabela n.º 2.

Tabela n.º 2 – Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
361	0	0
1103	3	2
1390	2	3
1887	1	1
3150	1	1
5036	2	2
8280	0	0
13953	0	0
14185	2	2
15480	3	1
15517	0	0
16494	1	0
17318	0	2
23088	1	2
24190	0	0
24273	1	3
25858	1	2
Total	18	21

Dos resultados apresentados, constata-se que das 17 empresas inspecionadas, resultaram 18 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 21 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Relativamente às 18 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída de resíduos da Lista Verde com destino a países não-OCDE, nomeadamente Hong Kong, Laos, Tailândia e Trindade e Tobago. Dessa verificação foi constatado que as empresas,

alvo de inspeção, não apresentaram procedimento de notificação e autorização prévio por escrito, conforme previsto no artigo 37º do Regulamento (CE) nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos em conjugação com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE.

As referidas situações, às quais foram associadas 6 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foi verificada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída/entrada de resíduos da Lista Verde com origem/destino em Portugal. Dessa análise foi constatado que as empresas, alvo de inspeção, não apresentaram Anexos VII válidos, associados aos movimentos em causa, bem como contratos associados de acordo com o exigido no artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos.

As referidas situações, às quais foram associadas 4 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída/entrada de resíduos da Lista Verde com origem/destino em Portugal. Apesar de, em alguns casos, terem sido apresentados, pelas empresas nacionais, alvo de inspeção, os contratos associados aos movimentos em causa, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que os respetivos contratos não cumpriam com as condições previstas no artigo 18º do referido Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 8 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

Relativamente às 21 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, , na sua atual redação, as mesmas relacionam-se com:

- 1 situação de exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, o que constitui contraordenação ambiental muito grave.
- 9 situações de não apresentação de licenças de destino que provem que os resíduos foram encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.
- 3 situações de não cumprimento das condições impostas pelo Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos respetivo, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 8 situações de preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que resulta em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4. Ações de Controlo MTR 2019

Durante o ano de 2019 foram planeadas e realizadas três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro.

Estas campanhas foram compostas por inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos (controlo via terrestre) bem como por inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos e a instalações de operadores de gestão de resíduos (controlo via marítimo).

No âmbito da Campanha MTR 2019, foram elaborados 215 relatórios de inspeção pelos Inspectores do Ambiente designados para integrar esta ação.

4.1. Entidades participantes

As três campanhas MTR efetuadas durante o ano de 2019 foram realizadas em cooperação com várias entidades nacionais e internacionais, neste caso, com Espanha, de acordo com o estipulado no número 5º, do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que menciona a cooperação entre Estados-Membros (EM).



Figura n.º 1 – Rede nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), bem como a

Brigada de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Polícia Marítima (PM), no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima, entidades que formam a Rede Nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Ao nível internacional, têm sido efetuados contactos e ações conjuntas com as autoridades espanholas Guardia Civil / Seprona, Inspeccion de Médio Ambiente da Xunta de Galicia, Junta de Castilha y León, Junta de Extremadura e da Junta da Andaluzia, por forma a consolidar uma eficiente Rede Ibérica de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

4.2. Locais

Os locais onde se realizaram as inspeções referentes às três campanhas MTR são os apresentados na Figura n.º 2 e Tabela n.º 3, incluindo fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e alfândegas marítimas e terrestres.



Figura n.º 2 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2019 com a participação da IGAMAOT

Tabela n.º 3 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2019
sem a participação da IGAMAOT

Fronteiras terrestres
Bemposta
Castro Marim
Chaves
Freixo Espada à Cinta
Marvão
Miranda do Douro
Monção
Monfortinho
Mourão
Penamacor
Pomarão
Quintanilha
S. Leonardo
Vila Nova de Cerveira
Vila Verde de Ficalho

4.3. 1ª Campanha MTR

A 1ª campanha MTR decorreu entre os dias 18/03/2019 e 22/03/2019, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ **Controlo via terrestre:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os resultados apresentados na Tabela n.º 4 e Figura n.º 3.

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 465 veículos inspecionados, 54 continham resíduos, tendo sido detetadas 9 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 13 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Tabela n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspeccionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
18/03/2019	Elvas	58	3	2	0
19/03/2019		80	3	3	0
18/03/2019	Valença	26	5	0	1
19/03/2019		39	3	0	4
20/03/2019		50	10	4	0
18/03/2019	Vilar Formoso	22	1	0	0
19/03/2019		50	1	0	0
20/03/2019		25	0	0	0
21/03/2019	Barreiro (Quimiparque)	4	4	0	0
21/03/2019	Ponte 25/04	30	6	0	1
22/03/2019	Ponte 25/04	59	12	0	7
22/03/2019	Setúbal (Mitrena)	22	6	0	0
TOTAL		465	54	9	13

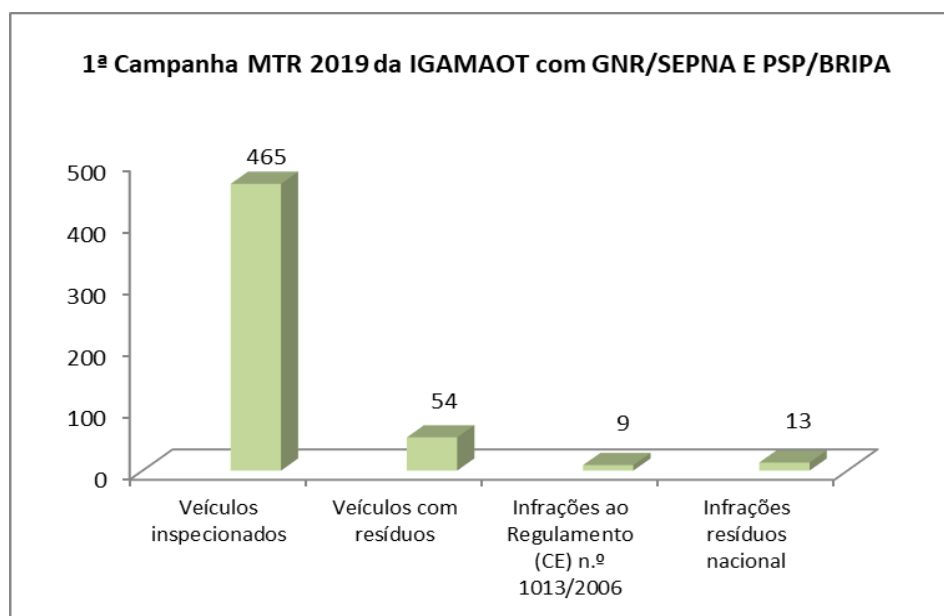


Figura n.º 3 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Relativamente às 9 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foram detetados 2 transportes de resíduos na fronteira de Valença, provenientes de Espanha e com destino a Portugal, que se faziam acompanhar pelos formulários Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, preenchidos de forma incompleta. De facto, os respetivos Anexo VII indicavam que os resíduos transportados correspondiam a vidro. Tendo sido detetada, em ambos os casos, a inexistência de registo da identificação da empresa que efetivamente transportava os resíduos, estes não podem ser considerados como documentos válidos para acompanhar as transferências dos referidos resíduos. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º

1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos, já que o preenchimento incompleto dos documentos correspondentes ao Anexo VII que acompanhavam estas transferências de resíduos configura a infração de inexistência desses documentos, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 4 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, tanto à empresa transportadora como à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foram detetados 5 transportes de resíduos na fronteira de Elvas, provenientes de Portugal e com destino a Espanha, que se faziam acompanhar pelos formulários Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, os respetivos Anexo VII indicavam que os resíduos transportados correspondiam a metais não ferrosos. Apesar de existirem Anexo VII e da empresa destinatária dos resíduos estar habilitada a rececionar os mesmos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que não foram apresentados contratos válidos entre as partes, que cumpram o previsto no artigo 18º do mesmo Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 5 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

Relativamente às 13 infrações referente ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas em transportes realizados nas fronteiras de Valença e na Ponte 25 de abril, em Lisboa, relacionam-se com:

- 1 situação de exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, o que constitui contraordenação ambiental muito grave.

- 1 situação de não apresentação de licença de destino válida que prove que os resíduos foram encaminhados para um operador de gestão de resíduos autorizado, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.
- 9 situações de falta de Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válida, configurando contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 2 situações de preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, constituindo contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

De referir ainda que, durante a 1ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA atuaram também de forma autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, sendo que os resultados obtidos, apresentados nas Figuras n.º 4 e 5, demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 800 veículos, dos quais 111 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 12 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 241 veículos, dos quais 78 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 6 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

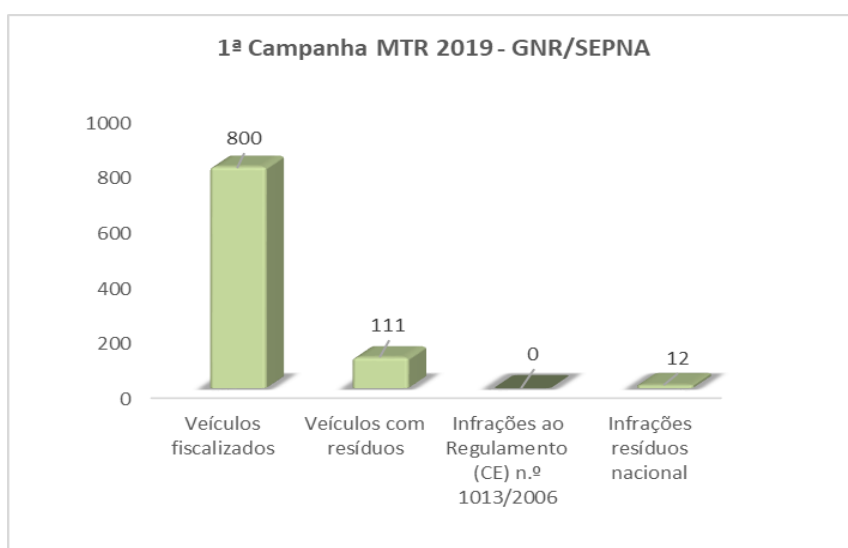


Figura n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR - GNR/SEPNA

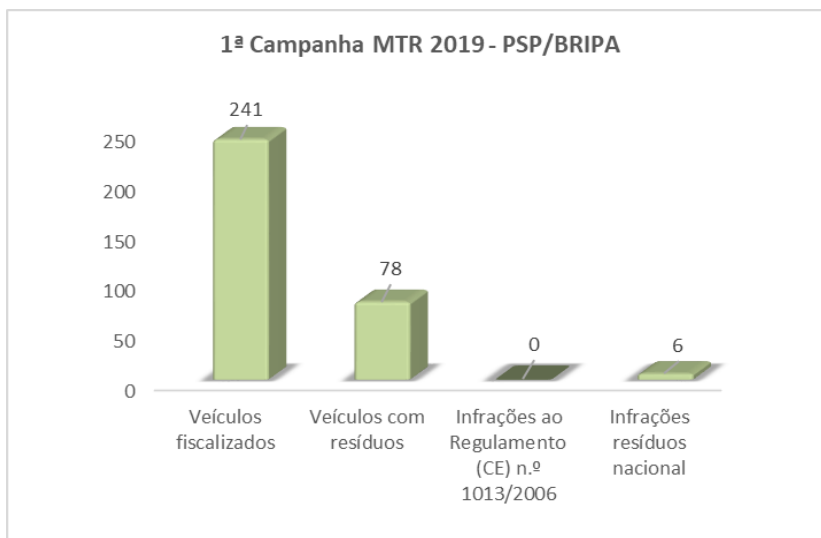


Figura n.º 5 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 6.

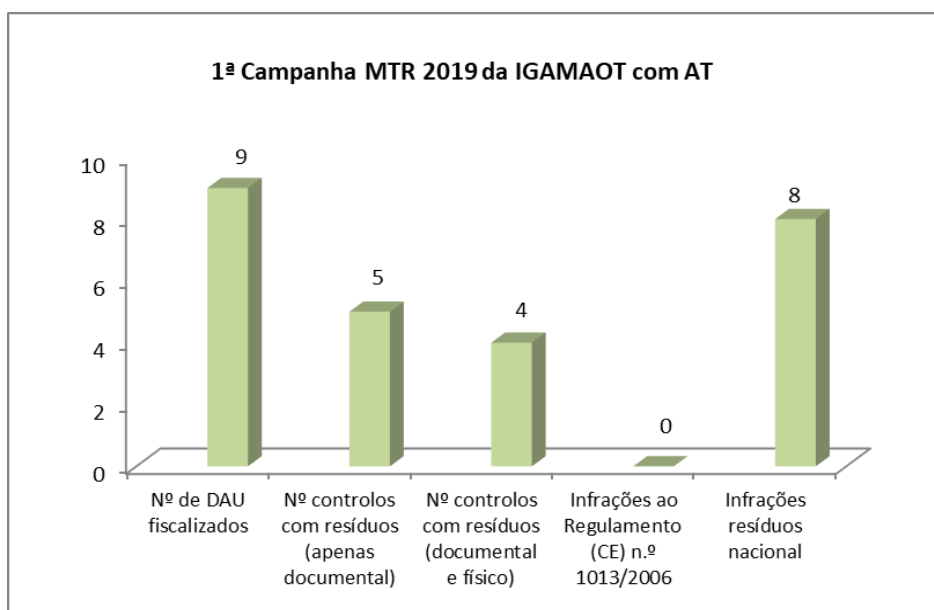


Figura n.º 6 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 9 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, sendo que 4 desses controlos foram também alvo de verificação física.

Foram detetadas 8 infrações referente ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas nas alfândegas de Alverca, Freixieiro e Peniche, referentes a:

- 7 situações de não apresentação de licenças de destino válidas que provem que os resíduos foram encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade. As mencionadas situações referem-se à tentativa de exportação de resíduos de metais e de plásticos para os países China e Hong Kong, respetivamente, tendo estes movimentos sido bloqueados.
- 1 situação de preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, constituindo contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Ainda durante a 1ª campanha, a AT atuou também de forma autónoma, sendo que os resultados obtidos, apresentados na Figura n.º 7, demonstram que: foram inspecionados 31 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, tendo sido detetadas 3 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 4 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

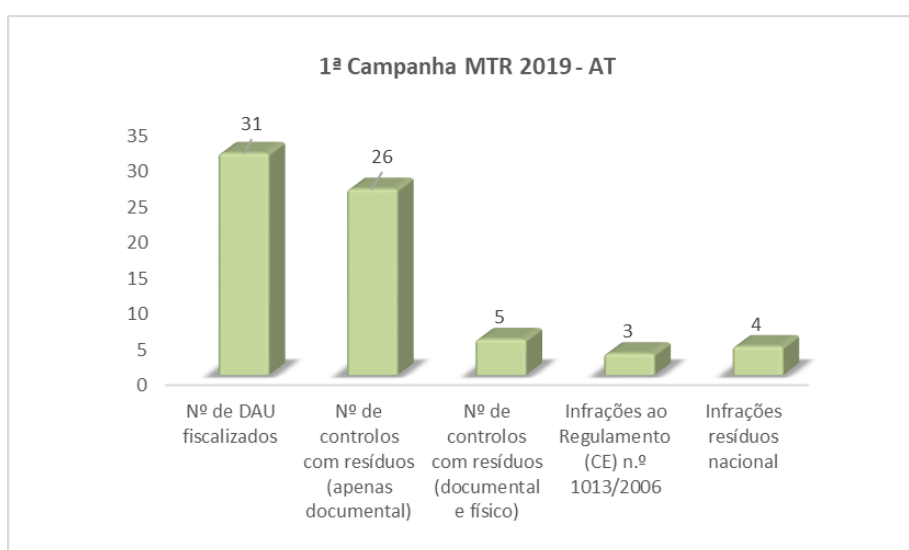


Figura n.º 7 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados nesta 1ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente, seja a nível de movimentos transfronteiriços ou movimentos nacionais, são os apresentados nas Tabelas n.º 5 e n.º 6, com o respetivo código Basileia e código LER associado.

De destacar que os resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 5 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B1080	10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R4
B2020	20 01 02	Vidro	R5 / R12
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3
B3010	20 01 39	Plásticos	R13
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3 / R5
B3030	04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos	R5

Tabela n.º 6 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	R12
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12
17 02 01	Madeira.	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R5 / R10 / R13
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	D1
19 12 02	Metais ferrosos	R12 / R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	D1
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 40	Metais	R12 / R13
20 02 02	Terras e pedras.	R12
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12

4.4. 2ª Campanha MTR

A 2ª campanha MTR decorreu entre os dias 03/06/2019 e 07/06/2019, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 7 e Figura n.º 8.

Tabela n.º 7 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspecionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
03/06/2019	Elvas	133	3	1	0
04/06/2019		109	1	0	0
03/06/2019	Valença	34	3	0	1
04/06/2019		44	8	0	0
05/06/2019		21	2	0	0
03/06/2019	Vilar Formoso	44	4	0	1
04/06/2019		48	2	0	0
05/06/2019		26	1	0	0
06/06/2019	Acesso S.N. Maia	17	15	0	6
06/06/2019	Ponte 25/04	50	12	0	4
07/06/2019	Ponte 25/04	22	11	0	1
06/06/2019	Acesso S.N. Seixal	19	2	0	1
TOTAL		567	64	1	14

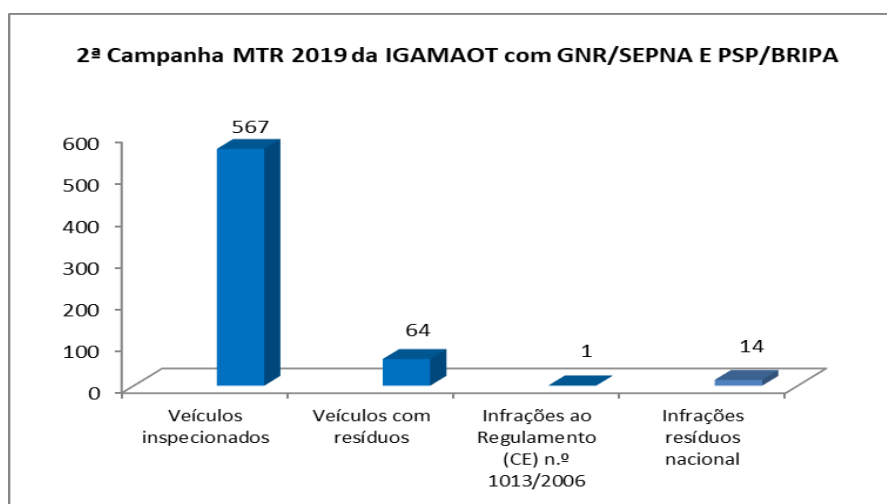


Figura n.º 8 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 567 veículos inspecionados, 64 continham resíduos, tendo sido detetadas 1 infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 14 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Relativamente à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificada, foi detetado um transporte de resíduos de latão na fronteira de Elvas, com origem e destino em Espanha, encontrando-se o mesmo em trânsito por Portugal. O referido transporte apenas se fazia acompanhar por um documento exclusivo para o transporte de resíduos em território espanhol. Contudo, considerando Portugal como país de trânsito, o referido transporte carecia de ser acompanhado de Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, o qual não foi apresentado.

A referida situação constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

No que se refere às 14 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas em transportes realizados nas fronteiras de Valença e Vilar Formoso e em vias de acesso a zonas industriais na Maia e Seixal, assim como na Ponte 25 de abril, em Lisboa, relacionam-se com:

- 4 situações de falta de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 6 situações de falta de Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válida, configurando contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4 situações de submissão do MIRR fora do prazo estipulado para o efeito, resultando em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 2ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA, na sua atuação autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, obtiveram os resultados apresentados nas Figuras n.º 9 e 10, que demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 635 veículos, dos quais 101 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 3 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 10 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 304 veículos, dos quais 54 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 5 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

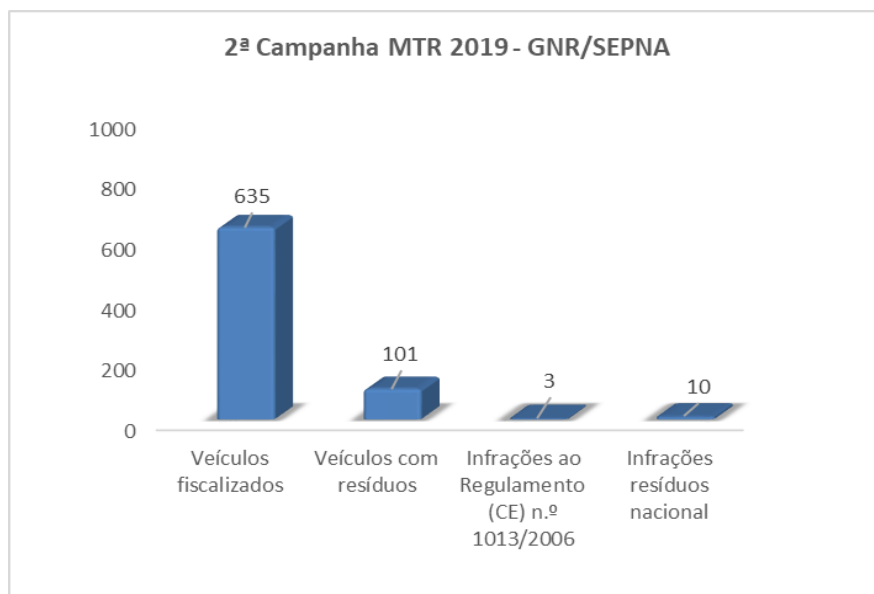


Figura n.º 9 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR - GNR/SEPNA

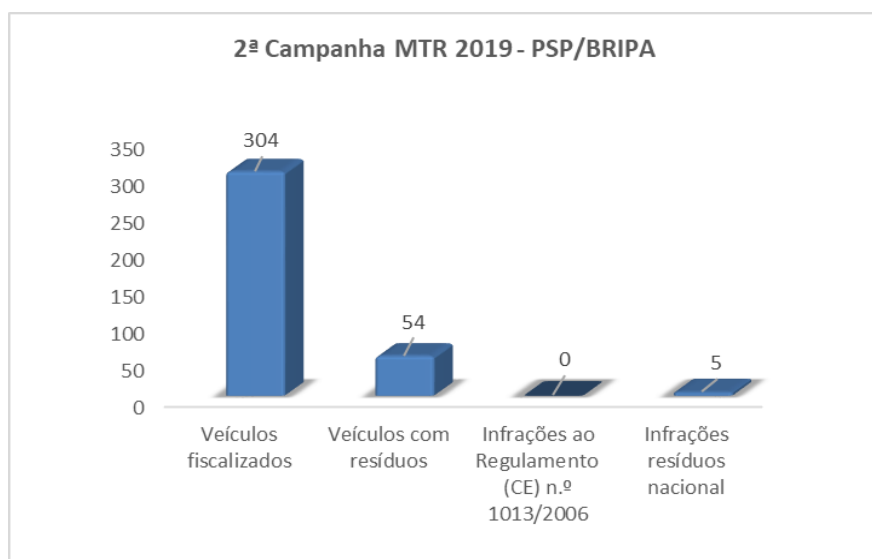


Figura n.º 10 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 11.

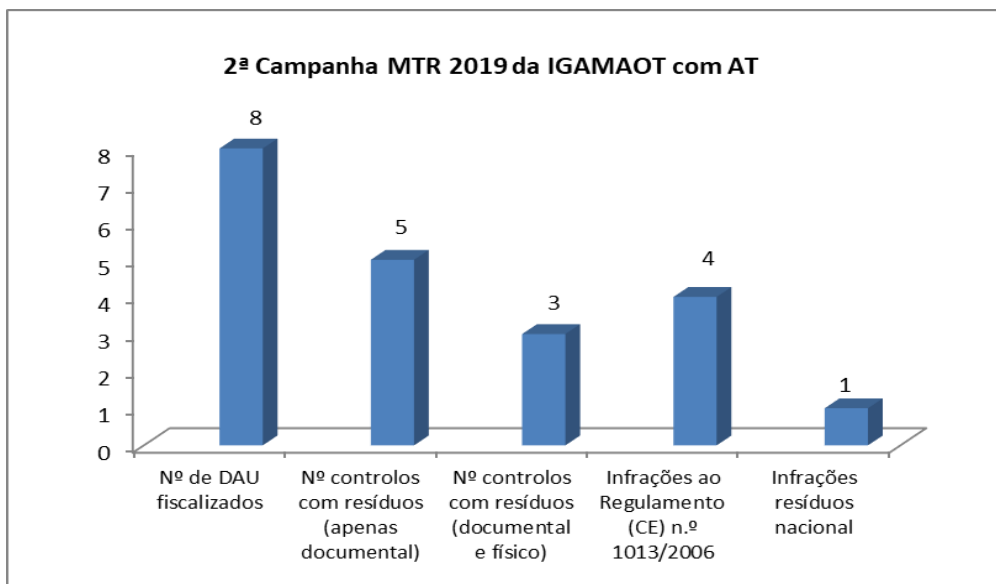


Figura n.º 11 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 8 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, sendo que 3 desses controlos foram também alvo de verificação física.

Foram identificadas 4 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, as mesmas identificadas nas alfândegas de Alverca e Freixieiro, referentes à tentativa de exportação de resíduos de papel/cartão, motores elétricos e plástico para os países China, Índia, Paquistão e Turquia, respetivamente. Apesar de terem sido apresentados os formulários Anexo VII e os contratos associados aos movimentos em causa, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que os respetivos contratos não cumpriam com as condições previstas no artigo 18º do referido Regulamento.

As referidas situações constituem contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação e os referidos movimentos bloqueados.

Relativamente à infração detetada, referente ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, a mesma identificada na alfândega de Braga, relaciona-se com a submissão do MIRR fora do prazo estipulado para o efeito, resultando em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Ainda durante a 2ª campanha, a AT na sua atuação autónoma, obteve os resultados apresentados na Figura n.º 12, que demonstram que foram inspecionados 23 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas quaisquer infrações.

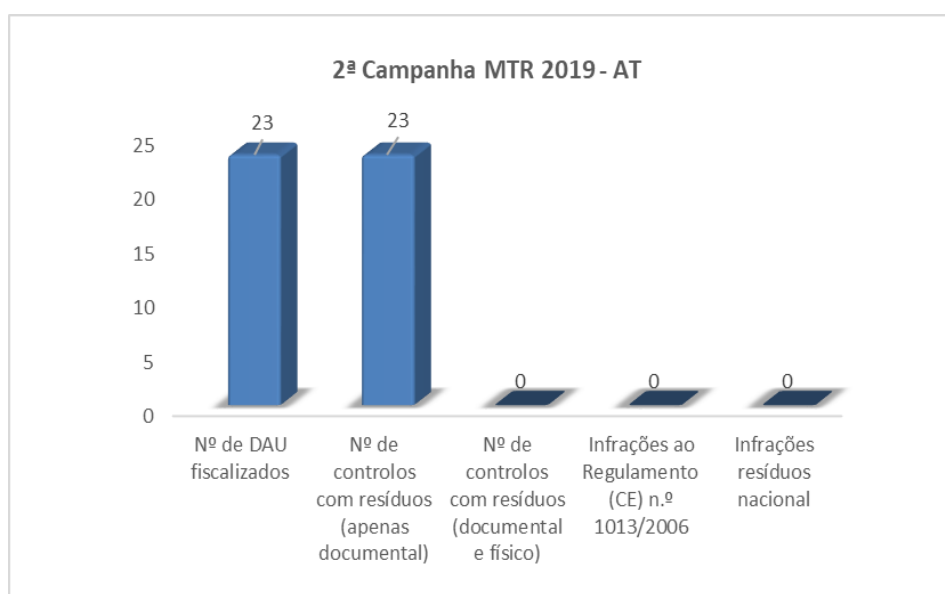


Figura n.º 12 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 2ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 8 e n.º 9, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. A maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço está associada à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 8 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
A1160	16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R4
A4010		Resíduos da produção, preparação e utilização de produtos farmacêuticos	D10
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R4
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	17 04 01	Cobre, bronze e latão	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R12
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B2020	20 01 02	Vidro	R12
B3010	15 01 02	Embalagens de plástico	R3
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
B3020	19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R5
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R3
GC010	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R4 / R13

Tabela n.º 9 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R3
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R13
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	R12
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R4
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R10 / R12 / R13
17 02 01	Madeira	R12
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R12 / R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	D1
20 01 40	Metais	R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R12
20 03 07	Monstros	R12

4.5. 3ª Campanha MTR

A 3ª campanha MTR decorreu entre os dias 14/10/2019 e 18/10/2019, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ **Controlo via terrestre:**

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 10 e Figura n.º 13.

Tabela n.º 10 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspecionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
14/10/2019	Elvas	52	3	1	0
15/10/2019		72	1	0	0
14/10/2019	Valença	38	1	0	0
15/10/2019		58	2	0	0
16/10/2019		0	0	0	0
14/10/2019	Vilar Formoso	32	4	0	1
15/10/2019		56	3	0	1
16/10/2019		29	1	0	0
17/10/2019	Porto Matosinhos	24	2	0	0
17/10/2019	Acesso S.N. Maia	17	15	0	2
17/10/2019	Ponte 25/04	20	11	0	2
18/10/2019	Ponte 25/04	26	8	0	2
16/10/2019	Acesso S.N. Seixal	26	9	0	2
17/10/2019	Acesso S.N. Seixal	43	13	0	1
TOTAL		493	73	1	11

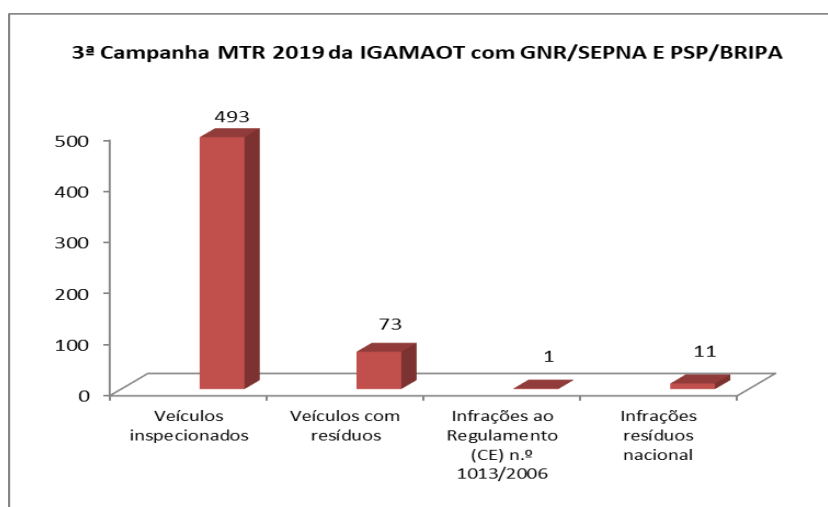


Figura n.º 13 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 493 veículos inspecionados, 73 continham resíduos tendo sido detetadas 1 infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 11 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Relativamente à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificada, foi detetado um transporte de resíduos de metais na fronteira de Elvas, proveniente de Portugal e com destino a Espanha, que não se fazia acompanhar por qualquer documentação, nomeadamente o respetivo formulário Anexo VII e o contrato entre as partes, previstos no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos.

A referida situação constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação, tendo os referidos resíduos sido encaminhados para um operador de gestão de resíduos autorizado em Portugal.

No que se refere às 11 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas em transportes realizados na fronteira de Vilar Formoso e em vias de acesso a zonas industriais na Maia e Seixal, assim como na Ponte 25 de abril, em Lisboa, relacionam-se com:

- 5 situações de falta de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4 situações de falta de Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válida, configurando contraordenação ambiental grave, nomeadamente o transporte de resíduos em violação das normas técnicas previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 2 situações de preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que constitui uma contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 3ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA, na sua atuação autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, obtiveram os resultados apresentados nas Figuras n.º 14 e 15, que demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 523 veículos, dos quais 55 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 8 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 188 veículos, dos quais 19 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 5 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

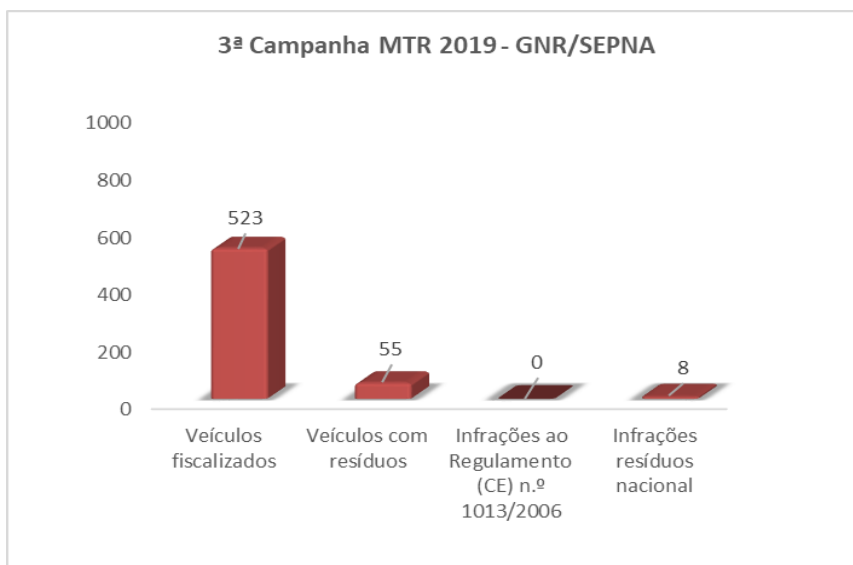


Figura n.º 14 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR - GNR/SEPNA

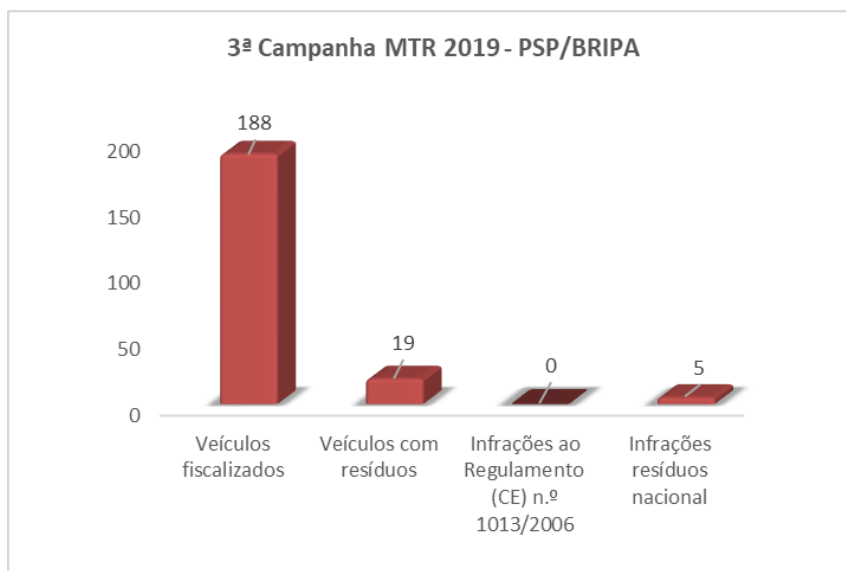


Figura n.º 15 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 16.

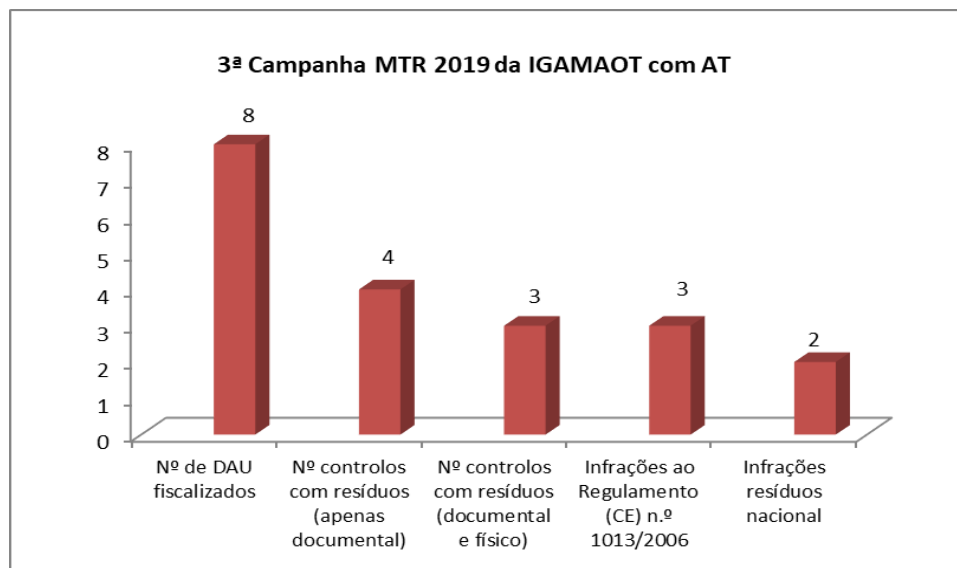


Figura n.º 16 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 8 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, sendo que 3 desses controlos foram também alvo de verificação física.

Foram identificadas 3 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, as mesmas identificadas nas alfândegas de Aveiro, Figueira da Foz e Freixieiro, referentes à tentativa de exportação de resíduos de plástico e compressores para os países Brasil e Paquistão, respetivamente. Apesar de terem sido apresentados os formulários Anexo VII e os contratos associados aos movimentos em causa, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que os respetivos formulários Anexo VII apresentavam incorreções no seu preenchimento e os contratos não cumpriam com as condições previstas no artigo 18.º do referido Regulamento.

As referidas situações constituem contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação e os referidos movimentos bloqueados.

Relativamente às 2 infrações detetadas, referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas nas alfândegas de Aveiro e Freixieiro, relacionam-se com:

- Falta de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Submissão do MIRR fora do prazo estipulado para o efeito, resultando em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Ainda durante a 3ª campanha, a AT na sua atuação autónoma, obteve os resultados apresentados na Figura n.º 17, que demonstram que foram inspecionados 23 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas quaisquer infrações.

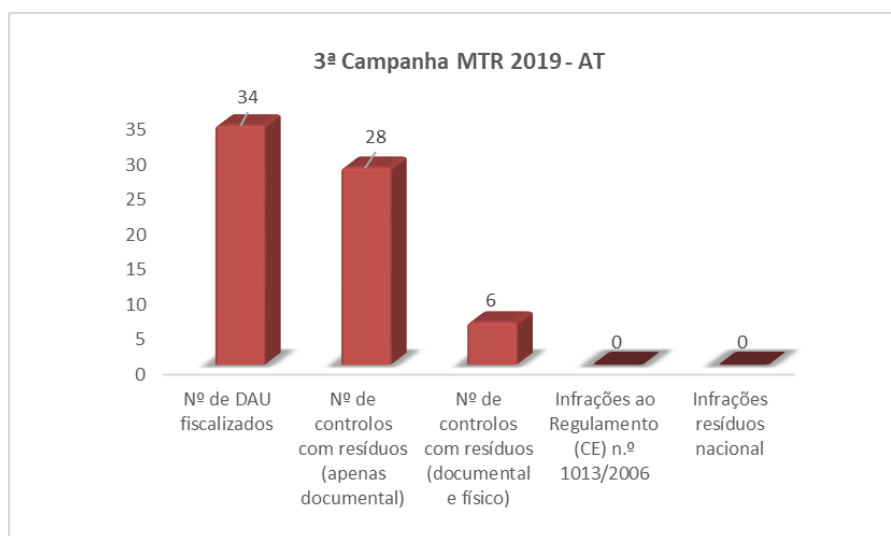


Figura n.º 17 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 3ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 11 e n.º 12, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. A maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 11 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
GC010	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R4
A1160	16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R4
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R4
B1010	12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3 / R5
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3
B3020	19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R5
B3140	19 12 04	Plástico e borracha	R5

Tabela n.º 12 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 / R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12 / R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R10 / R12
17 02 01	Madeira	R12
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	D15
19 12 02	Metais ferrosos	R4
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13
20 01 40	Metais	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R13

4.6. Resultado global das ações de controlo MTR 2019

No decorrer das campanhas realizadas em 2019, destaca-se a cooperação existente entre as entidades nacionais e entidades espanholas, que participaram nestas ações de controlo, contribuindo para uma maior cooperação e partilha de conhecimento.



Figura n.º 18 – Cooperação entre as entidades participantes

No que se refere aos resultados globais das ações de controlo MTR (Figura n.º 19), realizadas pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras, com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais e com a AT em alfândegas, foram inspecionados um total de 1550 veículos/DAU, dos quais 216 eram movimentos de resíduos, tendo sido detetadas 18 infrações ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (movimentos de resíduos sem se fazerem acompanhar dos respetivos anexos VII válidos e inexistência de contrato válido nos termos do artigo 18º do Regulamento n.º 1013/2006) e 49 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação (inexistência de Guias de Acompanhamento de Resíduos válidas, falta de submissão do MIRR, preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, submissão do MIRR fora do prazo, exercício não licenciado de tratamento de resíduos e encaminhamento de resíduos para destino não autorizado).

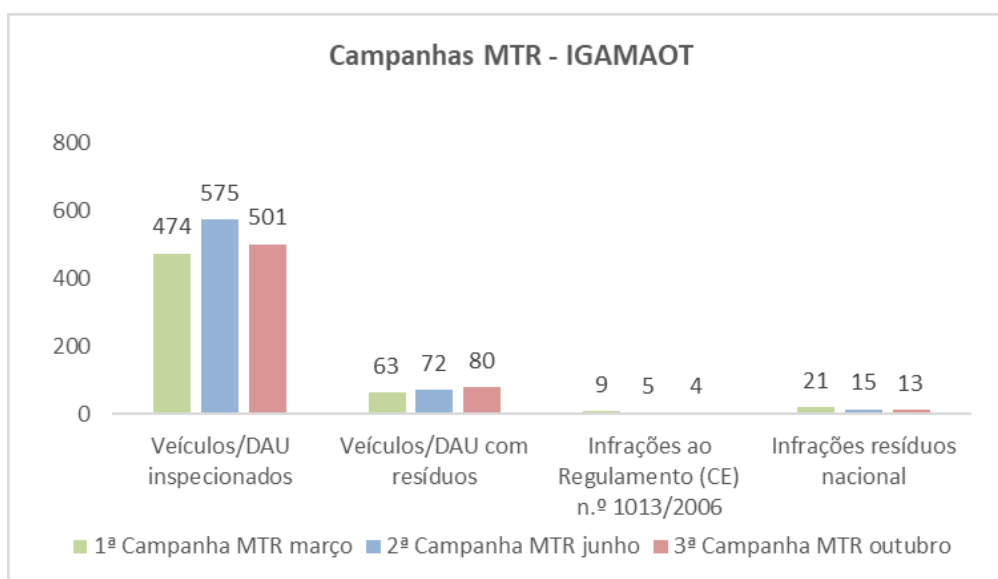


Figura n.º 19 – Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT

Relativamente às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA em outras fronteiras e estradas nacionais (Figuras n.º 20 e 21): a GNR/SEPNA fiscalizou um total de 1958 veículos, dos quais 267 transportavam resíduos, tendo sido detetadas 3 infrações ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 30 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou um total de 733 veículos, dos quais 151 transportavam resíduos, tendo sido detetadas 49 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

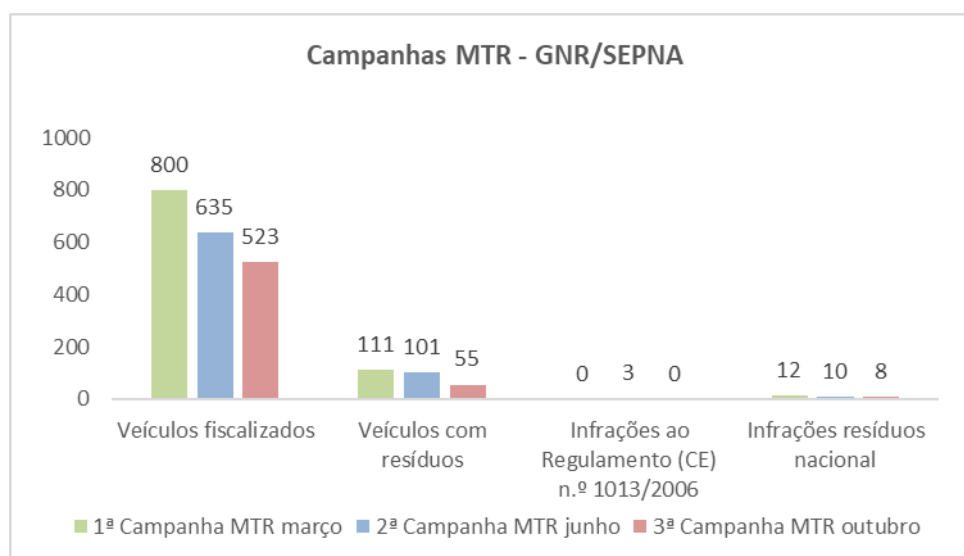


Figura n.º 20 – Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA

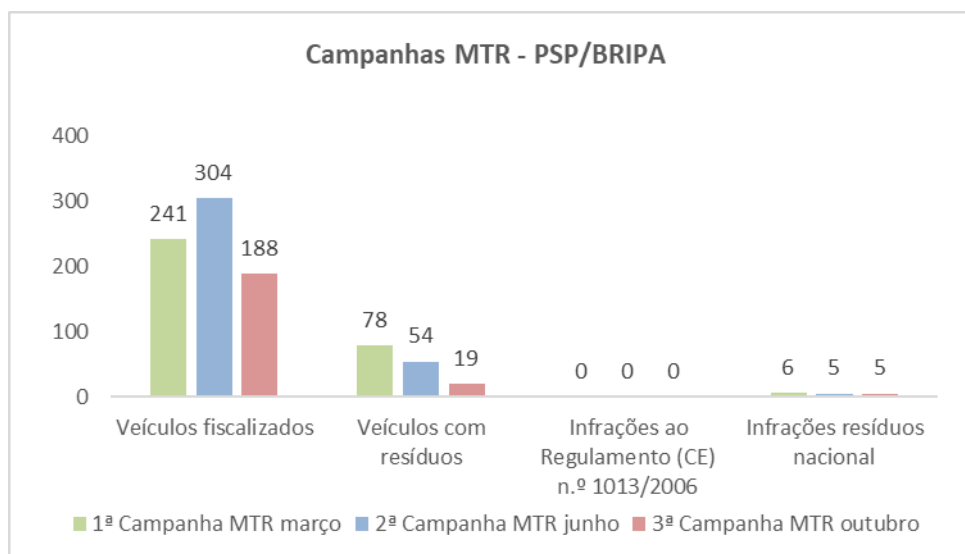


Figura n.º 21 – Resultados obtidos na Campanha MTR – PSP/BRIPA

No que refere às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela AT (Figura n.º 22), foram inspecionados um total de 88 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, tendo sido detetadas 3 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 4 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

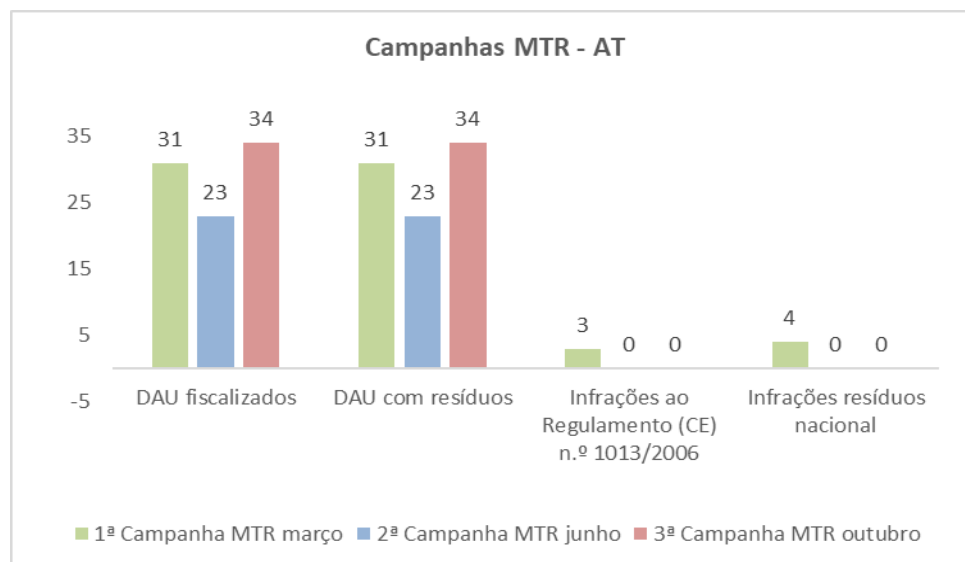


Figura n.º 22 – Resultados obtidos na Campanha MTR – AT

O resultado final das três campanhas MTR que envolveu todas as entidades participantes é apresentado na Tabela n.º 13 e Figura n.º 23. Pela análise destes resultados, constata-se que foram inspecionados/fiscalizados um total de 4329 veículos/DAU, dos quais 721 eram movimentos de resíduos, tendo sido detetadas 24 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 99 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação. A campanha de março, foi a que obteve maior resultado a nível de veículos/DAU fiscalizados com resíduos, com 39,2% do total de veículos.

Tabela n.º 13 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2019

	Veículos/DAU inspecionados / fiscalizados	Veículos/DAU com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
1ª Campanha MTR março	1546	283	12	43
2ª Campanha MTR junho	1537	250	8	30
3ª Campanha MTR outubro	1246	188	4	26
TOTAL	4329	721	24	99

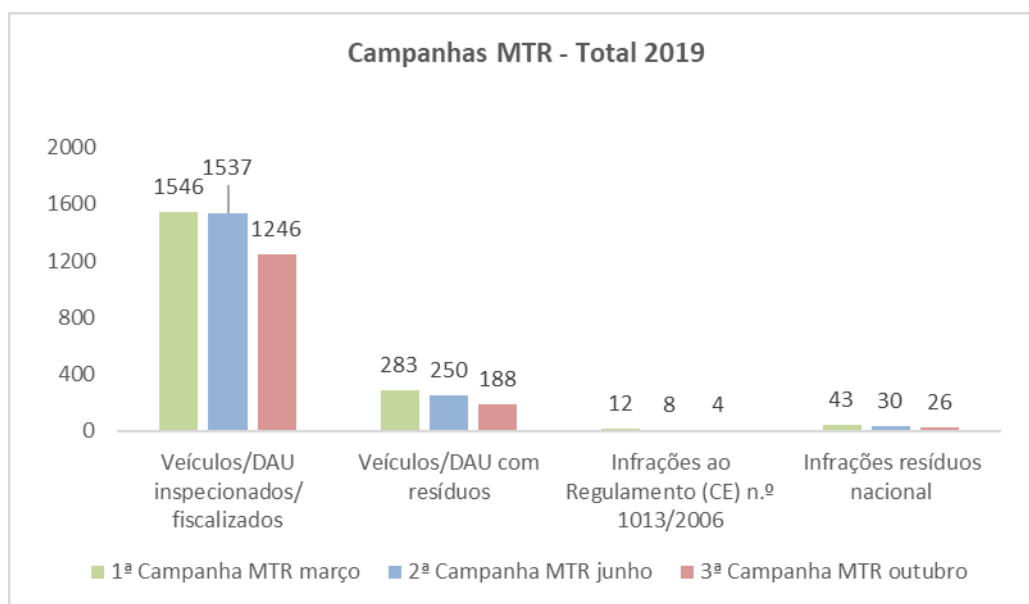


Figura n.º 23 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2019

De referir que é apresentado, no Anexo I, um balanço geral dos resultados obtidos nas ações de controlo MTR 2019, incluindo os dados reportados à rede IMPEL, no que respeita às ações realizadas nas fronteiras nacionais e alfândegas marítimas.

Em termos de percentagem, é possível retirar algumas conclusões através das Figuras n.º 24, 25 e 26.

De acordo com os resultados gerais, do total de 4329 veículos/DAU inspecionados/fiscalizados, 16,7% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 3,33% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 13,73% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

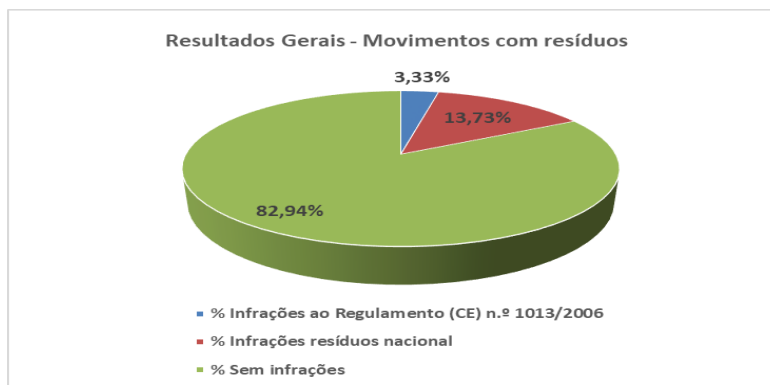


Figura n.º 24 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos

Relativamente aos resultados obtidos no controlo terrestre, seja nas fronteiras ou em outras vias nacionais, do total de 4216 veículos inspecionados/fiscalizados, 6,9% referem-se a movimentos com resíduos detetados nas fronteiras e 19,8% a movimentos com resíduos detetados em outras vias nacionais. Desses movimentos, no que se refere ao controlo terrestre nas fronteiras, 11,6% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 11,57% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação. No controlo terrestre nas outras vias nacionais, 14,34% dos movimentos com resíduos detetados estão associados a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, não tendo sido detetadas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

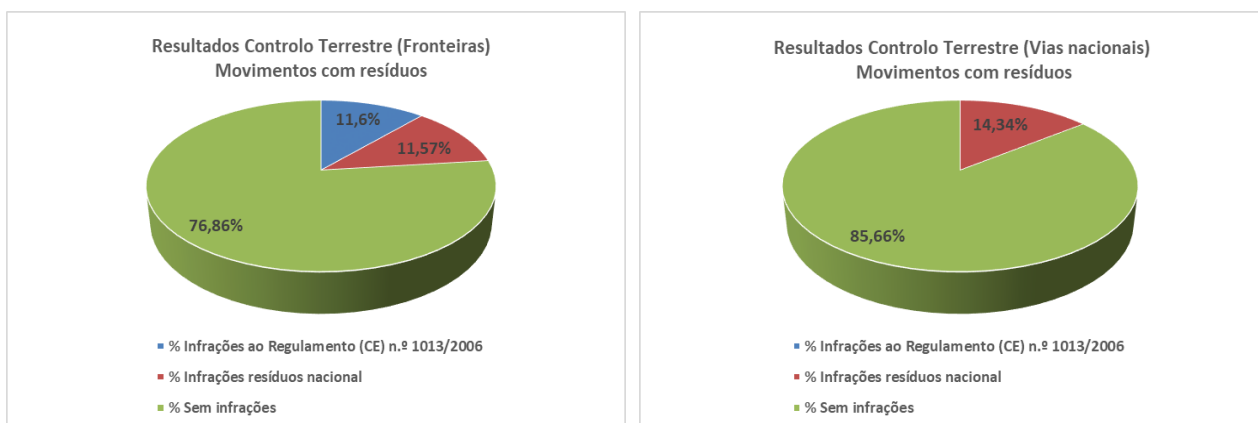


Figura n.º 25 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos

Por fim, relativamente aos resultados obtidos no controlo marítimo, do total de 113 DAU inspecionados, 99,1% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 8,93% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 13,39% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

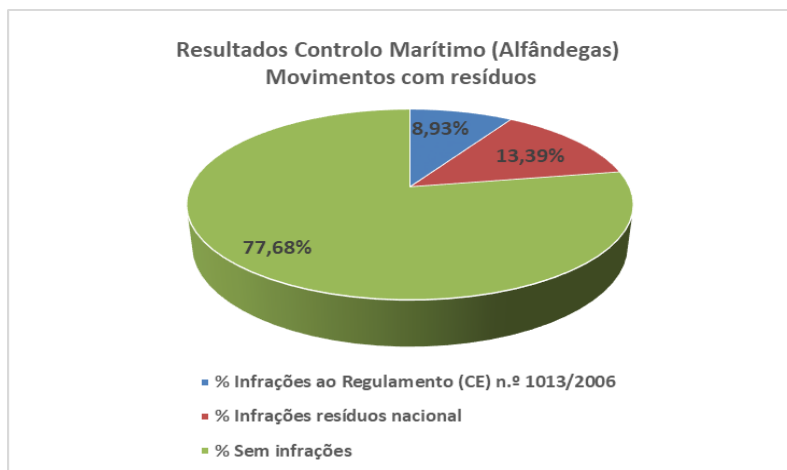


Figura n.º 26 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos

5. Ações de formação e colaboração

5.1. Autoridades portuguesas

No seguimento do plano de inspeções MTR, durante o ano de 2019 foram realizadas diversas ações de formação sobre a temática “Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos” às autoridades participantes, nomeadamente à IGAMAOT (ação interna), PSP/BRIPA, GNR/SEPNA e elementos congéneres de países PALOP. O objetivo destas ações de formação passou por fomentar a partilha de conhecimento e experiências entre as autoridades participantes nas ações de controlo que são realizadas anualmente.



Figura n.º 27 – Participantes das diversas ações de formação realizadas (PSP/BRIPA, IGAMAOT, GNR/SEPNA e elementos congéneres de países PALOP)

Concretamente, no que se refere à ação de formação realizada à PSP/BRIPA na Escola Prática de Polícia, em Torres Novas, foi solicitado aos 32 formandos o preenchimento de uma ficha de avaliação da ação de formação, por forma a ser possível avaliar e recolher contributos sobre a mesma.

Assim, nas Figuras n.º 28 e n.º 29 apresentam-se os principais resultados obtidos.

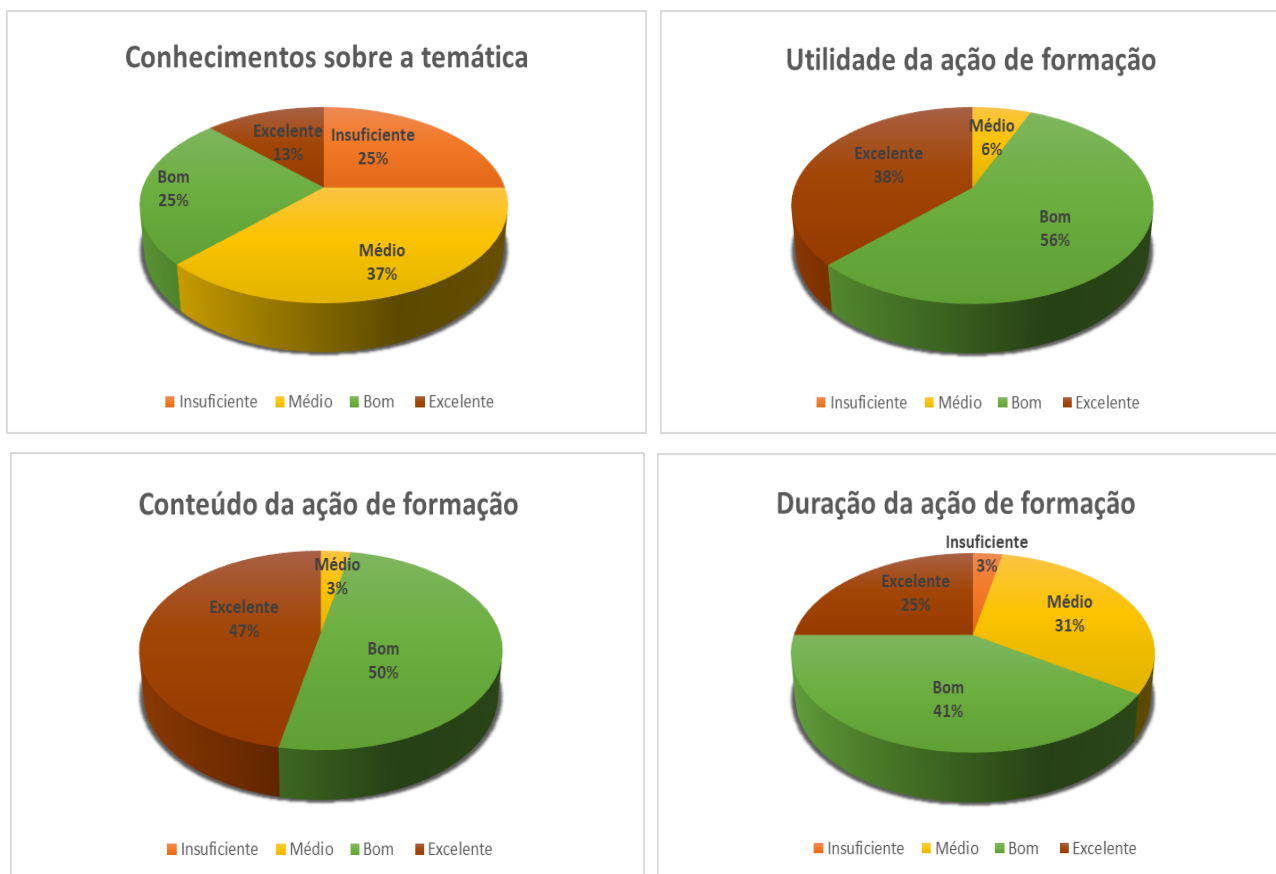


Figura n.º 28 – Resultados da avaliação da ação de formação na Escola Prática de Polícia

De acordo com os resultados obtidos, conclui-se que, ao nível de conhecimentos sobre a temática antes da frequência da ação de formação, 38% dos participantes detinham conhecimentos de nível Bom ou Excelente, sendo que 37% dos participantes declararam ter conhecimentos de nível Médio e 25% dos participantes detinham conhecimentos insuficientes sobre a temática.

Relativamente ao conteúdo da ação de formação, a maioria dos participantes avaliaram o mesmo de nível Bom ou Excelente, bem como consideraram que a ação de formação foi bastante útil.

No que se refere aos resultados alcançados com a ação de formação, 34% dos participantes atribuíram a classificação de nível Excelente e 63% dos participantes atribuíram a classificação de nível Bom, pelo que se constata a ação de formação realizada foi um contributo importante na consolidação de conhecimentos e partilha de boas práticas relacionadas com esta temática.

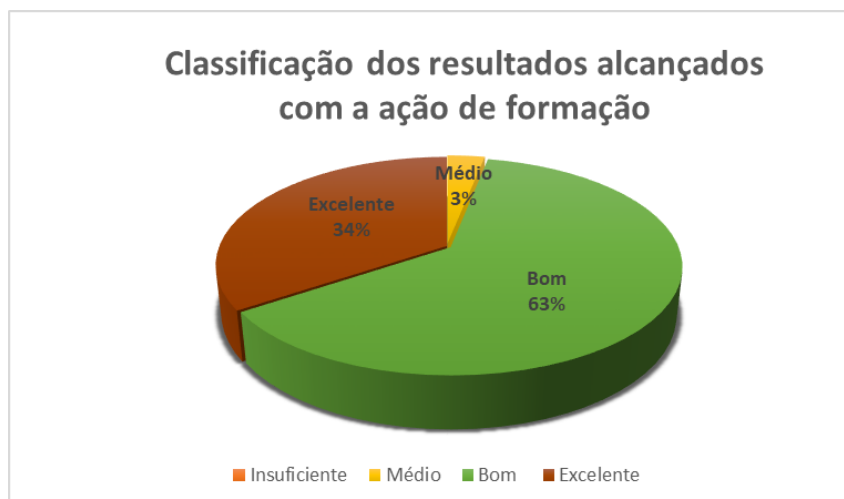


Figura n.º 29 – Resultados da avaliação da ação de formação na Escola Prática de Polícia

Por fim, foi ainda pedido aos participantes que deixassem comentários e/ou sugestões, destacando-se os seguintes:

- ✓ *“Recomenda-se a realização de mais ações de formação neste âmbito”;*
- ✓ *“Sugere-se a disponibilização de um manual digital sobre a matéria abordada”;*
- ✓ *“Sugere-se a realização de ações de formação práticas, através de operações conjuntas”.*

Deste modo, foi evidente o efeito positivo da referida ação de formação, uma vez que os participantes demonstraram interesse no assunto, tendo sido um importante contributo para ambas as entidades.

5.2. Participação em intercâmbio de inspetores, realizado em Roterdão

Realizou-se entre os dias 27 e 29 de maio de 2019, em Roterdão (Holanda), um intercâmbio de inspetores, referente ao projeto *IMPEL LIFE SWEAP*, relacionado com inspeções a movimentos transfronteiriços de resíduos, no qual a IGAMAOT participou.

No presente intercâmbio, estiveram presentes três inspetores da IGAMAOT e ainda representantes das autoridades competentes dos seguintes países: Holanda, Irlanda, Malta, Reino Unido e Roménia.

O programa definido incluiu uma visita aos serviços de inspeção da Holanda, a apresentação dos serviços aduaneiros da Holanda e modo de atuação no controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos, uma inspeção a contentores com resíduos no porto de Roterdão e a visita a uma unidade de incineração de resíduos.

Do referido intercâmbio, destaca-se a partilha de conhecimento e de experiências práticas, entre os participantes, tendo o mesmo contribuído para uma maior harmonização no que se refere à aplicação do

Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos.



Figura n.º 30 – Participantes do intercâmbio realizado em Roterdão

5.3. Pedidos de colaboração

Durante o ano de 2019, a IGAMAOT auxiliou diversas autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente APA, GNR/SEPNA, PSP/BRIPA, AT, autoridades espanholas e outras autoridades, através de vários pedidos de esclarecimentos e colaboração efetuados pelas mesmas.

Dos referidos pedidos de colaboração, destacam-se as seguintes situações:

- Em janeiro do corrente ano, uma equipa inspetiva da IGAMAOT deslocou-se ao Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A. (SOTAGUS), situado no Porto de Lisboa, por forma a efetuar a verificação de uma carga, referente a um movimento transfronteiriço de resíduos com origem no Brasil e destino em Portugal. Esta inspeção realizou-se na sequência de comunicação recebida, por

parte da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, através da Alfândega Marítima de Lisboa, solicitando a colaboração desta Inspeção-Geral para a verificação física dos resíduos declarados e presentes no contentor marítimo em causa.

Através da análise aos documentos apresentados, verificou-se que o formulário Anexo VII desta transferência definia o resíduo transportado como “mistura de metais não ferrosos” com o correspondente código LER 191203 e código Basileia B1050. Contudo, durante a ação inspeção, foi possível verificar que os resíduos transportados, visíveis a olho nu, não correspondiam a resíduos de metais não ferrosos, mas sim a resíduos de escórias do forno.

Deste modo, a empresa de origem, na qualidade de pessoa que trata da transferência e responsável pelo movimento dos resíduos, não cumpriu com o Regulamento (CE) nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, uma vez que o resíduo efetivamente transportado não correspondia, verdadeiramente, ao declarado no formulário Anexo VII. Adicionalmente, verificou-se que o contrato apresentado não cumpria com as disposições previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, tratando-se de um contrato meramente comercial. Devido às não conformidades identificadas, o contentor marítimo ficou retido no terminal, por forma a não ser desalfandegado.

Esta situação constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.



Figura n.º 31 – Resíduos de escórias do forno identificados que originou infração ao Reg. 1013/2006

Posteriormente, foram recebidos, por esta Inspeção-Geral, novos elementos, designadamente novo formulário Anexo VII e contrato, verificando-se que as desconformidades foram sanadas,

relativamente à documentação legalmente exigida, pelo que foi dada autorização para a carga seguir para o respetivo destino final.

- No mês de junho do presente ano, uma equipa inspetiva da IGAMAOT foi acionada para efetuar uma averiguação ambiental na sequência de uma denúncia comunicada por um município, referindo-se a um alegado carregamento de resíduos que iria ser recebido no estabelecimento, alvo de inspeção, recaindo fortes suspeitas quanto à natureza e perigosidade dos resíduos movimentados. De referir que na presente situação, esta Inspeção-Geral contou com a colaboração do SEPNA/GNR.

No decurso da ação inspetiva, foi apurado que no que respeita aos carregamentos de resíduos que foram rececionados no estabelecimento, nos dias anteriores, os mesmos tiveram origem no Reino Unido, tendo sido apresentados os respetivos formulários Anexo VII e respetivo contrato de acordo com o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho. Os referidos resíduos, verificados visualmente ainda acondicionados em fardos, correspondiam a resíduos de plástico, conforme o código LER 191204 associado, todos eles com vista à realização de operações de valorização na unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), não tendo sido detetadas quaisquer inconformidades.



Figura n.º 32 – Averiguação ambiental efetuada a um carregamento de resíduos de plástico

- No mês de outubro do corrente ano, foi realizada uma averiguação ambiental por uma equipa inspetiva da IGAMAOT, na sequência de uma comunicação relativa à existência de tráfico ilícito de resíduos de plástico de Portugal para a Malásia.

Conforme o Anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro e suas alterações, a entrada desta tipologia de resíduos na Malásia carece de ser acompanhada do formulário Anexo VII e de “outros procedimentos de controlo seguidos no país de destino, ao abrigo da legislação nacional aplicável”.

Assim, de acordo com uma comunicação emitida pelas entidades malaias e dirigida à APA, Autoridade Nacional de Resíduos, os resíduos em apreço, apesar de se tratarem de resíduos não perigosos, requerem uma consideração especial, sendo exigido um consentimento prévio do Departamento Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos na Malásia. Esta Autoridade competente indicou não ter existido esse consentimento prévio para a transferência efetuada, considerando a transferência em análise por esse motivo tratar-se de um tráfico ilícito de resíduos.

Nesse sentido, a empresa, alvo de inspeção, foi contactada pela APA, para proceder à retoma dos resíduos da Malásia, não tendo a mesma, enquanto pessoa que trata da transferência, cumprido com a respetiva obrigação de retoma dos resíduos prevista no n.º 9 do artigo º 24 do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

Esta situação encontra-se a ser diligenciada pela APA e a IGAMAOT acompanhará a mesma.

6. Conclusões

Os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos são regulados por uma série de acordos internacionais, de forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos. O Projeto “*Enforcement Actions*” da Rede Impel/TFS, tem vindo a decorrer com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sobre transferências de resíduos e contribuir para a redução dos movimentos ilegais de transferência de resíduos, promovendo ainda a partilha de experiências e formação conjunta entre as autoridades participantes.

Neste âmbito, durante o ano de 2019 foram realizadas diversas atividades por esta Inspeção-Geral, de acordo com o Plano de Inspeções MTR 2019 aprovado, nomeadamente inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Os movimentos transfronteiriços de resíduos ilegais decorrem frequentemente de atividades de recolha, triagem e armazenagem de resíduos não controlados. Por conseguinte, a realização de inspeções sistemáticas aos operadores que efetuem movimentos transfronteiriços de resíduos deverá contribuir para identificar essas atividades não controladas, prevenindo e detetando ilegalidades.

7. Bibliografia

- ✓ Convenção de Basileia, sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos;
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos, na sua atual redação;
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de novembro, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE, com as respetivas alterações;
- ✓ Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro;
- ✓ Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
- ✓ IGAMAOT 2018. *Movimento Transfronteiriço de Resíduos – Relatório de Balanço de Atividades 2018.*

8. Anexos

Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2019

PARTICIPAÇÃO IGAMAOT					PARTICIPAÇÃO OUTRAS ENTIDADES				
	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL		MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
IGAMAOT/GNR - FRONTEIRAS					GNR - FRONTEIRAS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	350	459	423	1232	VEICULOS FISCALIZADOS	188	184	148	520
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	26	24	52	102	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	9	3	7	19
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	9	1	1	11	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	3	0	3
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	5	2	7	14	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	0	0	0	0
IGAMAOT/PSP/GNR - Z.I. e outros locais					PSP e GNR - ESTRADAS NACIONAIS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	115	108	70	293	VEICULOS FISCALIZADOS	853	755	563	2171
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	28	40	21	89	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	180	152	67	399
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	8	12	4	24	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	18	15	13	46
IGAMAOT/AT - ALFÂNDEGAS					AT - ALFÂNDEGAS				
Nº DE DAU INSPECIONADOS	9	8	8	25	Nº DE DAU INSPECIONADOS	31	23	34	88
Nº DE CONTROLOS APENAS DOCUMENTAL (RESÍDUOS)	5	5	4	14	Nº DE CONTROLOS APENAS DOCUMENTAL (RESÍDUOS)	26	23	28	77
Nº DE CONTROLOS DOCUMENTAL E FÍSICO (RESÍDUOS)	4	3	3	10	Nº DE CONTROLOS DOCUMENTAL E FÍSICO (RESÍDUOS)	5	0	6	11
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	4	3	7	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	3	0	0	3
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	8	1	2	11	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	4	0	0	4
TOTAL ABSOLUTO NACIONAL					TOTAL REPORT À REDE IMPEL				
IGAMAOT/PSP/GNR/AT - NACIONAL					IGAMAOT/GNR/AT - FRONTEIRAS e ALFÂNDEGAS				
VEÍCULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	1546	1537	1246	4329	VEICULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	578	674	613	1865
VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	283	250	188	721	VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	75	58	100	233
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	12	8	4	24	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	12	8	4	24
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	43	30	26	99	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	17	3	9	29